



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 05 / 2024

Eliza JENA



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 096/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A - SE João Paulo

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2.414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 2645.2020

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. das Torres, nº 9167, Bairro Lago Azul, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da subestação com capacidade para transformação e distribuição de energia elétrica de 138 / 69 / 13,8 kV.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 096/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2645.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
8. Apresentar anualmente a este IPAAM, através do manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da Unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.
9. Apresentar a este Instituto no prazo de 30 dias, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
10. Reapresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, específico para operação do empreendimento, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, contemplando a área da fachada posterior da subestação, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Projeto de Drenagem, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras – SEMINF.
11. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença:
 - a) Cadastro geral da atividade.
 - b) Inventário de Resíduos, correlacionando o Certificado de Destinação Final (via Sistema SINIR) com o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (via Sistema SINIR).